

Gabinete do Secretário

TERMO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR
DE ESTÁGIO DO ESTADO Nº 001/2023

Termo de utilização que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **Secretaria de Estado de Administração e da Previdência** e a **Companhia de Habitação do Paraná**, para a utilização da estrutura da Central de Estágio dessa Secretaria, com a finalidade de recrutar estudantes para desenvolverem a atividade de Estágio.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.071.579/0001-08, estabelecida à rua Jacy Loureiro De Campos s/n.º, 3.º Andar - Bloco A, CEP. 80.530-915, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado **ELISANDRO PIRES FRIGO**, doravante denominada **SEAP**, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, estabelecida na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco n.º 800 – Bairro Cristo Rei, CEP 82.530-195 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo senhor **JORGE LUIZ LANGE** Diretor Presidente, doravante denominada **CONCEDENTE**, celebram entre si este Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

1. A **CONCEDENTE** poderá utilizar a estrutura da Central de Estágio SEAP disponível no sistema Gerenciador de Estágio do Estado, doravante denominado sistema-GEE, com a finalidade de viabilizar o recrutamento de estudantes, o gerenciamento e controle da atividade de estágio.
2. A **CONCEDENTE** submeter-se-á da mesma legislação aplicável para os Órgãos

Gabinete do Secretário

da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em especial as definidas no Decreto Estadual n.º 5283, de 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 No Sistema Gerenciador de Estágio do Estado, estão inseridas todas as normas legais e técnicas que deverão ser cumpridas por todos os órgãos/contratantes:

1.1.2 **Lei Federal n.º 11.788/2008**, que trata do estágio:

1.1.3 **Decreto Federal n.º 8373/2014**, que expressa as orientações do programa *eSocial*;

1.1.4 **Decreto Estadual n.º 5283/2020**, que regulamenta o estágio nos órgãos do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná;

1.1.5 **Decreto Federal n.º 10.540/2020**, que dispõe sobre o Siafic – Sistema Único Integrado de Execução Financeira, Administração Financeira e Controle;

1.1.6 **Lei Federal n.º 13.709/2018** e ao **Decreto Estadual n.º 6474/2020**, que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA:

2.1 Em parceria com a Coordenação de Sistemas de Informação da CELEPAR, atualizar e implantar no sistema-GEE todas as ações relativas a legislação descrita na “Cláusula Primeira” para uso da **CONCEDENTE**;

2.2 Gerar Termo de Convênio, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, da Rede Pública de outros Estados e das instituições de ensino privadas, para que os estudantes possam fazer seu cadastro;

Gabinete do Secretário

2.3 Registrar no cadastro das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, novos cursos de nível médio profissional e nível médio subsequente, que foram aprovados através de Resolução pelo Conselho Estadual da Secretaria de Estado da Educação;

2.4 Registrar no cadastro das instituições de ensino públicas e privadas, novos cursos de nível superior, tecnólogo e pós-graduação, que foram aprovados por Secretarias de Estado da Educação e pelo Ministério da Educação;

2.5 Manter atualizada em “**Notícias no sistema-GEE**” informações, ajustes e alterações que tratem de legislação e matérias pertinentes aos órgãos/contratantes, estudantes, estagiários e Instituições de Ensino, para ciência dos Núcleos de Recursos Humanos Setorial e Unidades de Recursos Humanos;

2.6 Realizar através de procedimento licitatório, a contratação de Empresa especializada em seguro de acidentes pessoais coletivos, em favor dos estudantes contratados para o estágio remunerado (não obrigatório);

2.6.1 Consta na “Cláusula Terceira” do Termo de Compromisso de Estágio, os dados da seguradora;

2.6.2 Encontra-se disponível no sistema-GEE>Estagiários, cópia da Apólice>Seguro de Vida;

2.7 Encaminhar mensalmente à seguradora contratada, o arquivo da folha de pagamento, dos estagiários contratados pelos Órgãos/Entidades do Governo do Estado do Paraná, para que a mesma, emita o boleto de pagamento que deverá ser feito mensalmente pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

2.8 Elaborar mensalmente em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Calendário de pagamento da Bolsa Auxílio dos estagiários, e disponibilizar o mesmo no sistema-GEE>NOTÍCIAS para ciência e cumprimento das datas pelos NRHS e URHS;

2.9 Após a conclusão da folha de pagamento por todos os usuários do sistema-GEE, enviar relatório integral da folha de pagamento dos estagiários, para avaliação e aprovação do Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda;

Gabinete do Secretário

2.10 Após aprovação pela Secretaria de Estado da Fazenda/DAF, gerar e enviar arquivo bancário da folha de pagamento da Bolsa Auxílio dos estagiários, para CELEPAR>Banco do Brasil;

2.11 Gerenciar e manter atualizado dados e registros dos gestores das Unidades de Recursos Humanos usuários do sistema-GEE;

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE A CONCEDENTE:

3.1 Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, podem figurar como parte **CONCEDENTE** de estágio, sendo necessário:

3.2 Manter atualizado o Termo de Responsabilidade, disponível no sistema-GEE para os servidores, que serão designados para gerenciamento do sistema-GEE, devendo ser observado o contido nos **§ 1 e § 2º do Artigo n.º 28, do Decreto n.º 5283/2020;**

3.3 Lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio no sistema GEE, pelo período mínimo de 03 (três) dias e máximo 30(trinta) dias;

3.4 Selecionar entre os estudantes inscritos na oferta de vaga, aqueles que atendem ao perfil definido para a vaga e encaminhá-los para entrevista;

3.5 As contratações poderão ser feitas entre os dias 1.º (primeiro) e o 20.º (vigésimo) de cada mês de acordo com o **§ 2.º, do Artigo 29, do Decreto n.º 5283/2020;**

3.6 O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação ou pós-graduação no curso frequentado pelo estudante de acordo com **Artigo 32, do Decreto n.º 5283/2020;**

3.7 Conferir, antes da geração do termo de compromisso de estágio (TCE) se os dados no cadastro do estudante estão atualizados e os dados pessoais disponíveis na Consulta de Qualificação Cadastral (eSocial);

Gabinete do Secretário

3.8 Antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, os NRHS e URHS deverão verificar no sistema-GEE se o Termo de Convênio firmado com a Instituição de Ensino está em vigência;

3.9 Orientar aos estudantes que, quando da abertura da **CONTA CORRENTE**, deverá ser apresentado o comprovante bancário de que sua conta corrente está ATIVA; para que não venha a ter o pagamento de sua Bolsa Auxílio REJEITADO;

3.10 De acordo com o contrato de prestação de serviços financeiros, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil, os créditos lançados para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO do PARANÁ, a conta bancária deverá ser aberta no Banco do Brasil;

3.11 Emitir Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos pelo sistema GEE;

3.12 Assinar em 03(três) vias o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, sendo obrigatório, que as instituições de ensino assinem os Termos de Compromisso de Estágio, independentemente de utilizarem de sistema próprio para aprovação dos contratos de estágio de seus estudantes; **III, Artigo 36, Decreto n.º 5283/2020;**

3.13 Permitir a permanência do estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho, somente a partir da assinatura e validação do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;

3.14 Conceder vale-transporte aos estagiários, quando do início do estágio nos termos da Lei que é usada para o servidor público, não podendo ser convertido em pecúnia;

3.15 Solicitar ao supervisor e ao estagiário(a), a avaliação do estágio a cada 180 (cento e oitenta) dias, por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ou a qualquer momento por solicitação da Instituição de Ensino;

3.16 Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;

3.17 Emitir Certificado de Estágio, após a realização da avaliação final de estágio e

Gabinete do Secretário

do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;

3.18 Manter em arquivo, toda a documentação do estagiário(a) pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.19 Após a geração e validação de Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser observado que, mediante as ações implantadas no sistema-GEE, relativas ao eSocial, não é mais possível ser feito cancelamento de termo de compromisso de estágio, mas somente a rescisão contratual;

3.20 De acordo com as ações constantes na **Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME n.º 71, de 29 de Junho de 2021**, que tratam do calendário com as datas para a implantação e conclusão do eSocial e **RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.124/2021(revogada) e reeditada a nova RESOLUÇÃO SEAP n.º 15.430/2022, publicada no DIOE Edição 11253 - 02/09/2022), GRUPO DE TRABALHO DO eSOCIAL**, os estudantes que tiverem encerrado seu Termo de Compromisso de Estágio, só poderão participar de novas ofertas de vagas após a conclusão integral da rescisão do TCE;

3.21 Os NRHS e URHS deverão apropriar, registrar empenhar e liquidar, mensalmente no sistema GEE, a frequência dos estagiários do órgão/contratante, de acordo com calendário mensal disponibilizado no sistema-GEE>NOTÍCIAS;

3.22 Após conclusão da folha de pagamento, deverá ser enviado para a Central de Estágio, cópia do empenho e liquidação, ou depósito bancário, caso o órgão/contratante não faça uso do SIAF/SEFA;

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO:

4.1 Para o lançamento de ofertas de vagas de estágio, em nível de pós-graduação, deverão ser cumpridas as instruções constantes na **Resolução Conjunta SEAP/PGE n.º 002/2021 de 27/04/2021, publicada no DIOE n.º 10927 de 04/05/2021, para a contratação de estudantes de pós graduação de ampla concorrência e para pessoas com deficiência (PcD)**;

Gabinete do Secretário

4.2 – O conteúdo dos editais deverá ser integralmente cumprido, não devendo ser lançada no sistema-GEE, ofertas de vagas de estágios para o nível de pós-graduação, antes de atendido o contido na **Resolução SEAP n.º 11.825/2021, que Instituiu a padronização dos Editais de recrutamento seletivo, contratação de estagiários de pós-graduação de ampla concorrência e para pessoas com deficiência (PcD). Os editais são destinados a todos os Órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas, fundacionais e IEES que fazem uso do Sistema Gerenciador de Estágio, publicada no DIOE Edição 10989, de 02/08/2021;**

4.3 Após concluída a fase contida no “item 4.2”, deverão ser observados os **§ 1.º, 2.º e 3.º, bem como os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e V, do Artigo 24, do Decreto n.º 5283/2020;**

CLÁUSULA QUINTA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

5.1 As despesas da CONCEDENTE correrão por conta da dotação orçamentária descrita e prevista na lei orçamentária vigente e as dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR;

5.2 Devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro correspondente.

5.3 A inexistência ou cancelamento da dotação orçamentária para essas despesas, deverá ser imediatamente comunicada à SEAP e implicará a rescisão automática do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo possui prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer das partes.

Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A rescisão deste termo de utilização da Central de Estágio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento, impresso em 02(duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada uma das partes, assinando-as também 02 (duas) testemunhas para que se produza o legítimo efeito de direito.

Curitiba, de Outubro de 2023.

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

JORGE LUIZ LANGE

Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná

Documento: **TERMO_UTILIZACAO_GEE_COHAPAR_SEAP_28_09_23_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 29/09/2023 10:42, **Jorge Luiz Lange** em 29/09/2023 11:13, **Paulo de Castro Campos** em 09/10/2023 15:33.

Inserido ao protocolo **20.803.362-0** por: **Lucimara Cecon** em: 29/09/2023 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f6cd516f956a390c7de6d7466c495df.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
701213723

Documento emitido em 04/10/2023 15:02:30.

Diário Oficial Executivo
Nº 11514 | 02/10/2023 | PÁG. 37Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.brMário Cesar
Nicoladelli/DTIC - CPF
029.813.499-37
Administrativo SEAPSérgio Eiji Hayashi/COTPS
- CPF 359.264.069-00
Técnico CELEPARnº 126/2022
p. 18.614.112-1Ligga Telecomunicações S.A.
CNPJ 04.368.865/0001-66Wesley Favaro Ferreira/JUCEPAR - CPF 098.185.139-83
Rudiberto Pisetta Junior/MPPR - CPF 037.554.419-42
Eloir Germano Machado de Carvalho/PGE - CPF 545.050.899-91
Kazuhiko Hosoume/SEAB - CPF 185.565.079-72
Ricardo Lazier/SEAP - CPF 048.569.529-43
Deyws Mayzer Semprebom Batista/SECC - CPF 040.454.279-45
Jane Beatriz Assumpção Ortiz/SEDEST - CPF 450.420.129-15
Paulo Cesar Waltrick/SEED - CPF 017.229.879-28
Fabio Dal Lago/SEFA - CPF 019.546.359-58
Tiago pelanda/SEIL - CPF 042.750.289-61
Denise Lopes Teixeira/SEPL - CPF 551.547.345-04
Mauricio Todeschi/SESA - CPF 769.464.929-91
Adalberto Serafim de Souza/SETI - CPF 573.221.809-5
Leonardo Mota Pinheiro/Uel - CPF 014.361.389-81
Antônio da Silva Martins Jr./UEM - CPF 884.874.749-34
Samuel dos Reis David/UENP - CPF 009.608.409-07
Luiz Gustavo Barros/UEPG - CPF 046.093.629-88
Maíke dos Santos/UNESPAR - CPF 910.909.119-04
Edson Gardin/UNICENTRO - CPF 846.787.989-00
Christiano Julio Pilger de Brito /UNIOESTE - CPF 913.154.769-91
Wagner Madureira Roberto/SESP - CPF 044.845.449-11
Rafael Cabral Torqueto/SESP - CPF 072.395.969-23
NOVAS SECRETARIAS
Maria Helena Possetti/SEIC - CPF 023.037.719-96
Jonathan Coelho Zaninelli/SEMIPI - CPF 043.834.029-92
Rafael Slugek da Silveira/SETR - CPF 050.488.909-57
Lucas Eduardo Rocha da Silva/SEEC - CPF 102.751.719-65
Leonardo Rodrigues Pietro/SECOM - CPF 085.078.439-56
Giovanna Da Silva Francisco/SETU - CPF 112.441.939-09
Joel Ritter Ferreira/SEF - CPF 727.541.929-09
Everton Carlos dos Anjos/SEBIO - CPF 033.508.969-01

RAZÃO SOCIAL CNPJ Nº

LOTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 01/2023.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Publique-se.
Anote-se.Luiza Corteletti
Diretora-Geral da SEAP
SHEILA PRISCILA
CASTELHONE DE
DEUS

BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.	21.189.579/0001-52	01 e 02
EVIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	47.206.967/0001-98	03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22
ANDRE MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	32.111.081/0001-93	04
SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	41.157.706/0001-49	07

DESPACHO Nº: 2.422/2023

Protocolo nº: 20.363.837-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 30/2023 – SRP - Homologação
Data: 28/09/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 30/2023 - SRP, tipo menor preço, composto por 22 (vinte e dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE – GRUPO F, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls 5282/5430a - mov. 560), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital (fls. 5333/5419 - mov. 560).

2. Encerrada a fase de lances, foram declaradas vencedoras as empresas a seguir relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.	21.189.579/0001-52	01 e 02
EVIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	47.206.967/0001-98	03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22
ANDRE MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	32.111.081/0001-93	04
SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS	41.157.706/0001-49	07

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 568.335,38** (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), obtendo-se o desconto de 56,36% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 05/2023, da Assessoria Técnica do DECON (fls. 6194/6196a – mov. 617), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 7º e art. 13, incisos VII e VIII, e art. 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
105640/2023SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

TERMO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE ESTÁGIO

DO ESTADO N.º 001

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
701233823

Documento emitido em 04/10/2023 15:03:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 11514 | 02/10/2023 | PÁG. 38Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Protocolo: 20.803.362-0

Objeto: Termo de utilização que entre si celebraram através da **Secretaria de Estado de Administração e da Previdência**, a **Companhia de Habitação do Paraná**, par Central de estágio dessa Secretaria, com estudantes para desenvolverem a atividade

TERMO

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração e da Previdência**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.071.579/0001-08, estabelecida à rua Jacy Loureiro De Campos s/n.º, 3.º Andar - Bloco A, CEP. 80.530-915, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado **ELISANDRO PIRES FRIGO**, doravante denominada **SEAP**, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, estabelecida na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco n.º 800 - Bairro Cristo Rei, CEP 82.530-195 - Curitiba - PR, neste ato representada pelo senhor **JORGE LUIZ LANGE** Diretor Presidente, doravante denominada **CONCEDENTE**, celebram entre si este Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

1. A **CONCEDENTE** poderá utilizar a estrutura da Central de Estágio SEAP disponível no sistema Gerenciador de Estágio do Estado, doravante denominado sistema-GEE, com a finalidade de viabilizar o recrutamento de estudantes, o gerenciamento e controle da atividade de estágio.

2. A **CONCEDENTE** submeter-se-á da mesma legislação aplicável para os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em especial as definidas no Decreto Estadual n.º 5283, de 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 No Sistema Gerenciador de Estágio do Estado, estão inseridas todas as normas legais e técnicas que deverão ser cumpridas por todos os órgãos/contratantes;

1.1.2 **Lei Federal n.º 11.788/2008**, que trata do estágio;

1.1.3 **Decreto Federal n.º 8373/2014**, que expressa as orientações do programa eSocial;

1.1.4 **Decreto Estadual n.º 5283/2020**, que regulamenta o estágio nos órgãos do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná;

1.1.5 **Decreto Federal n.º 10.540/2020**, que dispõe sobre o Siafic - Sistema Único Integrado de Execução Financeira, Administração Financeira e Controle;

1.1.6 **Lei Federal n.º 13.709/2018** e ao **Decreto Estadual n.º 6474/2020**, que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA:

2.1 Em parceria com a Coordenação de Sistemas de Informação da CELEPAR, atualizar e implantar no sistema-GEE todas as ações relativas a legislação descrita na "Cláusula Primeira" para uso da **CONCEDENTE**;

2.2 Gerar Termo de Convênio, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, da Rede Pública de outros Estados e das instituições de ensino privadas, para que os estudantes possam fazer seu cadastro;

2.3 Registrar no cadastro das instituições da Rede Pública Estadual de

nível médio profissional e nível médio realizados através de Resolução pelo Conselho Estadual da Educação;

instituições de ensino públicas e privadas, por, tecnólogo e pós-graduação, que foram Estado da Educação e pelo Ministério da

Notícias no sistema-GEE" informações, ajustes e alterações que tratem de legislação e matérias pertinentes aos órgãos/contratantes, estudantes, estagiários e Instituições de Ensino, para ciência dos Núcleos de Recursos Humanos Setorial e Unidades de Recursos Humanos;

2.6 Realizar através de procedimento licitatório, a contratação de Empresa especializada em seguro de acidentes pessoais coletivos, em favor dos estudantes contratados para o estágio remunerado (não obrigatório);

2.6.1 Consta na "Cláusula Terceira" do Termo de Compromisso de Estágio, os dados da seguradora;

2.6.2 Encontra-se disponível no sistema-GEE>Estagiários, cópia da Apólice>Seguro de Vida;

2.7 Encaminhar mensalmente à seguradora contratada, o arquivo da folha de pagamento, dos estagiários contratados pelos Órgãos/Entidades do Governo do Estado do Paraná, para que a mesma, emita o boleto de pagamento que deverá ser feito mensalmente pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

2.8 Elaborar mensalmente em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Calendário de pagamento da Bolsa Auxílio dos estagiários, e disponibilizar o mesmo no sistema-GEE>NOTÍCIAS para ciência e cumprimento das datas pelos NRHS e URHS;

2.9 Após a conclusão da folha de pagamento por todos os usuários do sistema-GEE, enviar relatório integral da folha de pagamento dos estagiários, para avaliação e aprovação do Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda;

2.10 Após aprovação pela Secretaria de Estado da Fazenda/DAF, gerar e enviar arquivo bancário da folha de pagamento da Bolsa Auxílio dos estagiários, para CELEPAR>Banco do Brasil;

2.11 Gerenciar e manter atualizado dados e registros dos gestores das Unidades de Recursos Humanos usuários do sistema-GEE;

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE A CONCEDENTE:

3.1 Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, podem figurar como parte **CONCEDENTE** de estágio, sendo necessário:

3.2 Manter atualizado o Termo de Responsabilidade, disponível no sistema-GEE para os servidores, que serão designados para gerenciamento do sistema-GEE, devendo ser observado o contido nos **§ 1º e § 2º do Artigo n.º 28, do Decreto n.º 5283/2020**;

3.3 Lançar e divulgar a oferta da vaga de estágio no sistema GEE, pelo período mínimo de 03 (três) dias e máximo 30(trinta) dias;

3.4 Selecionar entre os estudantes inscritos na oferta de vaga, aqueles que atendem ao perfil definido para a vaga e encaminhá-los para entrevista;

3.5 As contratações poderão ser feitas entre os dias 1.º (primeiro) e o 20.º (vigésimo) de cada mês de acordo com o **§ 2.º, do Artigo 29, do Decreto n.º 5283/2020**;

3.6 O supervisor deverá estar lotado na unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades e deverá ter formação ou pós-graduação no curso frequentado pelo estudante de acordo com **Artigo 32, do Decreto n.º 5283/2020**;

3.7 Conferir, antes da geração do termo de compromisso de estágio (TCE) se os dados no cadastro do estudante estão atualizados e os dados pessoais disponíveis na Consulta de Qualificação Cadastral (eSocial);

3.8 Antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, os NRHS e URHS deverão verificar no sistema-GEE se o Termo de Convênio firmado com a Instituição de Ensino está em vigência;

3.9 Orientar aos estudantes que, quando da abertura da **CONTA**

CORRENTE, deverá ser apresentado o comprovante de conta corrente está ATIVA; para que não venha ser cancelada a Bolsa Auxílio REJEITADO;

3.10 De acordo com o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil, lançados para os servidores ativos, inativos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo com o ESTADO DO PARANÁ, a conta bancária deve ser mantida no Brasil;

3.11 Emitir Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos pelo sistema GEE.

3.12 Assinar em 03(três) vias o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, sendo obrigatório, que as instituições de ensino assinem os Termos de Compromisso de Estágio, independentemente de utilizarem de sistema próprio para aprovação dos contratos de estágio de seus estudantes; III, Artigo 36, Decreto n.º 5283/2020;

3.13 Permitir a permanência do estagiário no Órgão e na Unidade de Trabalho, somente a partir da assinatura e validação do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;

3.14 Conceder vale-transporte aos estagiários, quando do início do estágio nos termos da Lei que é usada para o servidor público, não podendo ser convertido em pecúnia;

3.15 Solicitar ao supervisor e ao estagiário(a), a avaliação do estágio a cada 180 (cento e oitenta) dias, por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ou a qualquer momento por solicitação da Instituição de Ensino;

3.16 Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;

3.17 Emitir Certificado de Estágio, após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;

3.18 Manter em arquivo, toda a documentação do estagiário(a) pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.19 Após a geração e validação de Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser observado que, mediante as ações implantadas no sistema-GEE, relativas ao eSocial, não é mais possível ser feito cancelamento de termo de compromisso de estágio, mas somente a rescisão contratual;

3.20 De acordo com as ações constantes na Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME n.º 71, de 29 de Junho de 2021, que tratam do calendário com as datas para a implantação e conclusão do eSocial e RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.124/2021(revogada) e reeditada a nova RESOLUÇÃO SEAP n.º 15.430/2022, publicada no DIOE Edição 11253 - 02/09/2022), GRUPO DE TRABALHO DO eSOCIAL, os estudantes que tiverem encerrado seu Termo de Compromisso de Estágio, só poderão participar de novas ofertas de vagas após a conclusão integral da rescisão do TCE;

3.21 Os NRHS e URHS deverão apropriar, registrar empenhar e liquidar, mensalmente no sistema GEE, a frequência dos estagiários do órgão/contratante, de acordo com calendário mensal disponibilizado no sistema-GEE>NOTÍCIAS;

3.22 Após conclusão da folha de pagamento, deverá ser enviado para a Central de Estágio, cópia do empenho e liquidação, ou depósito bancário, caso o órgão/contratante não faça uso do SIAF/SEFA;

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO:

4.1 Para o lançamento de ofertas de vagas de estágio, em nível de pós-graduação, deverão ser cumpridas as instruções constantes na Resolução Conjunta SEAP/PGE n.º 002/2021 de 27/04/2021, publicada no DIOE n.º 10927 de 04/05/2021, para a contratação de estudantes de pós-graduação de ampla concorrência e para pessoas com deficiência (PcD);

4.2 – O conteúdo dos editais deverá ser integralmente cumprido, não devendo ser lançada no sistema-GEE, ofertas de vagas de estágios para o nível de pós-graduação, antes de atendido o contido na Resolução SEAP n.º 11.825/2021, que Instituiu a padronização dos Editais de recrutamento seletivo, contratação de estagiários de pós-graduação de ampla concorrência e para pessoas com deficiência (PcD). Os editais são destinados a todos os Órgãos da Administração Direta ou das entidades autárquicas, fundacionais e IEES que fazem uso do Sistema Gerenciador de Estágio, publicada no DIOE Edição 10989, de 02/08/2021;

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
701253923

Documento emitido em 04/10/2023 15:05:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 11514 | 02/10/2023 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

tida no "item 4.2", deverão ser observados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, 5283/2020;

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E

EDENTE correrão por conta da dotação na lei orçamentária vigente e as dotações nos exercícios subsequentes, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR;

5.2 Devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro correspondente.

5.3 A inexistência ou cancelamento da dotação orçamentária para essas despesas, deverá ser imediatamente comunicada à SEAP e implicará a rescisão automática do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo possui prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A rescisão deste termo de utilização da Central de Estágio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento, impresso em 02(duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada uma das partes, assinando-as também 02 (duas) testemunhas para que se produza o legítimo efeito de direito.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

JORGE LUIZ LANGE

Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná

105776/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 15/2023

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Ref.: Protocolo nº 20.948.801-9

Visto e examinado o processo administrativo sob o nº 20.948.801-9, considerando que o ajuste não envolverá a movimentação de recursos financeiros entre os partícipes e tendo em vista o interesse público presente na espécie, eis que a parceria tem por objeto a conjugação de esforços na implementação de ações de apoio, adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais, enquanto meio físico de acesso à bens e serviços, inclusive saúde, educação e alimentação, bem como o escoamento da produção e o transporte de insumos necessários à produção agropecuária das cadeias